LEI Nº 2.952, DE 21 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR IMÓVEL CONSTANTE DO ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES DE FREITAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Espólio de Maria das Dores de Freitas, representado por seus inventariantes Honório de Freitas Gontijo e sua esposa, os lotes, de propriedade do Município de números 160 (cento e sessenta) e 170 (cento e setenta) da quadra 085 (oitenta e cinco), na zona 033 (trinta e três), localizados à Rua Mestre Rangel, no prolongamento do bairro Francisco Machado Filho, matriculados sobre o números 57 242 e 57 243, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, tendo os seguintes perímetros, confrontações e área:

a) Lote 160 (cento e sessenta)

10,0m (dez metros), de frente para a Rua Mestre Rangel,

25,0 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 150 (cento e cinqüenta);

25,0 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 170 (cento e setenta);

10,0m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos). Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)

b) Lote 170 (cento e setenta):

10,0m (dez metros) de frente para a Rua Mestre Rangel;

25,0m (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, para o lote 160 (cento e sessenta), 25,0m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 180 (cento e oitenta), 10,0m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos) Perímetro retangular que fecha uma área de 250,0m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 2º Em contrapartida receberá o Município do espólio de Maria das Dores de Freitas representado por seu inventariante Honório de Freitas Gontijo e esposa, os lotes de números 284 (duzentos e oitenta e quatro), 272 (duzentos e setenta e dois), e 260 (duzentos e sessenta), da quadra 050 (cinqüenta), na zona 28 (vinte oito), localizados à Rua Damasco, Bairro São

Luiz, nesta cidade, matriculados sob o número 89, às folhas livro 2-B do cartório de Registro de imóveis, tendo os seguintes perímetros, confrontações e área:

a- lote 260 (duzentos e sessenta):
12,40m (doze metros e quarenta centímetros) de frente para Rua Damasco;
25,00m (vinte cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 248 (duzentos e quarenta e oito;
25,00m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 272 (duzentos e setenta e dois);
12,40m (doze metros e quarenta centímetros), pelos fundos para a nesga de terreno.
Perímetro retangular, que fecha uma área de 310,00m2 (trezentos e dez metros quadrados).

b) Lote 272 (duzentos e setenta e dois):
12,40m (doze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Damasco;
25,00m (vinte cinco metros), pelo lado esquerdo para o lote 260 (duzentos e sessenta; Lado direito para o lote 284 (duzentos e oitenta e quatro);
Fundos para Rua Nesga de terreno e o Bairro Itaí.
Perímetro irregular, que fecha uma área de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados).

c) Lote 284 (duzentos e oitenta e quatro):
12,40m (doze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Damasco;
Lado esquerdo para o lote 272 (duzentos e setenta e dois).
Lado direito para nesga de terreno;
Fundos para o bairro Itaí.
Perímetro irregular, que fecha uma área de 124,00m2 (cento e vinte e quatro metros quadrados).

Art. 3º A permuta autorizada pela presente lei objetiva possibilitar a ampliação da área destinada à edificação do posto de saúde para atendimento à população dos Bairros Itaí, São Luiz e suas adjacências.

Art. 4º - Os lotes 160 (cento e sessenta) e 170 (cento e setenta) tiveram seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação imobiliária em CR$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) cada um enquanto que os lotes 260 (duzentos e sessenta), 272 (duzentos e setenta e dois), e 284 (duzentos e oitenta e quatro) foram avaliados em CR$100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada um.

Art. 5º As despesas cartoriais, assim como aquelas advindas dos emolumentos para transferência dos imóveis permutados correrão às custas do Município de Divinópolis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-083/91
Publicação Jornal Agora, nº 4463, de 30/06/91.